

PARTE II
ATOS DA PRESIDÊNCIA

II.01 - Portarias

Portaria nº 787/N,

Em, 05 de outubro de 1982

APROVA A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO
SRL/SIPLAN DA FUNAI

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e considerando a Informação nº 76/ASPLAN, de 23.08.82,

R E S O L V E:

I - Aprovar a anexa documentação referente ao Subsistema de Referência de Legislação-SRL da FUNAI, integrante do Sistema de Informações para Planejamento, Controle e Coordenação-SIPLAN do MINTER;

II - Atribuir à Coordenação de Informática/ASPLAN competência para o acompanhamento, controle e coordenação do referido Subsistema;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO MOREIRA LEAL

SUBSISTEMA DE REFERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO-SRL

1. DESCRÍÇÃO GERAL

O SRL é um subsistema integrante do Sistema de Planejamento, Coordenação e Controle-SIPLAN que tem por finalidade selecionar, tratar, armazenar e recuperar, de forma sistemática, os atos administrativos originários do Ministério do Interior, das entidades supervisionadas e de outros órgãos que tenham reflexos nas atividades do MINTER. Tem como filosofia básica a utilização de técnicas de Banco de Dados e de teleprocessamento, através de terminal de vídeo ligado ao computador do MINTER.

2. ABRANGÊNCIA GERAL

O Banco de Dados do SRL refere-se:

- Os atos administrativos de hierarquia inferior do MINTER e de suas entidades supervisionadas;
- Exposições de Motivos do Conselho de Desenvolvimento Econômico-CDE e Conselho de Desenvolvimento Social-CDS que tenham reflexo nas atividades do MINTER;
- Atos administrativos envolvendo recursos financeiros de Fundos Administrados pelo MINTER ou entidade supervisionadas;
- Atos administrativos e legislativos estaduais referentes ao Meio Ambiente, selecionados e indexados pela SEMA.

Excluem-se do Banco de Dados os atos de pessoal de interesse exclusivamente setorial (da Entidade).

3. COLETA

A FUNAI é responsável pela coleta dos atos administrativos produzidos por ela própria, através da Coordenação de Informática/ASPLAN.

A fonte analisada para a coleta dos atos administrativos da Fundação é o seu Boletim Informativo.

4. ALIMENTAÇÃO

A etapa de alimentação dos dados da FUNAI está a cargo da Coordenação de Informática da Secretaria de Organização e Sistema/SG do Minter, a qual funciona como Núcleo Coordenador do Subsistema.

A alimentação compreende duas etapas:

1 - análise dos atos administrativos da FUNAI publicados em Boletim Informativo;

2 - preenchimento dos Boletins de Transcrição de Normas de Legislação.

Conclui-se, portanto, que só os atos administrativos da FUNAI publicados no seu Boletim Interno têm condições de alimentar o SRL.

5. SESSÃO DE CONSULTA AO BANCO DE DADOS

5.1 ATOS DISPONÍVEIS PARA CONSULTA

A FUNAI, via terminal de vídeo, pode consultar no Banco de Dados, os seguintes atos;

- Portarias oriundas não só da FUNAI como, também, do MINTER e das demais entidades supervisionadas;

- Convênio e Contratos cuja uma das partes interessadas seja FUNAI, MINTER ou outra qualquer entidade supervisionada;

- Exposição de Motivos do Conselho de Desenvolvimento Econômico-CDE e Conselho de Desenvolvimento Social-CDS que tenham reflexo nas atividades do MINTER;

- atos administrativos e legislativos estaduais referentes a Meio Ambiente, selecionados e indexados pela SEMA.

Observe-se que do Banco de Dados do SRL excluem-se os atos de pessoal de interesse exclusivamente setorial (da Entidade).

5.2 ROTTINA PARA UMA SESSÃO DE CONSULTA

A rotina a ser seguida para uma sessão de consulta é a seguinte:

- O usuário identifica a necessidade de pesquisar normas do Banco de Dados do SRL.

- Dirige-se à Coordenação de Informática/ASPLAN, que é a estação de consulta da FUNAI, informando o assunto e fornecendo outros dados necessários.

- Operação do terminal na realização das pesquisas para o Banco de Dados do SRL, recebendo os resultados no vídeo, onde são selecionadas e impressas as normas que interessam.

OBSERVAÇÕES IMPORTÂNTES

- O SRL é um subsistema de referência, não sendo competente, por conseguinte, de fornecer o texto completo do ato administrativo.

- A Secretaria de cada órgão da FUNAI sediado em Brasília, deverá ter sempre disponível o formulário "SOLICITAÇÃO DE PESQUISA NO SRL", o qual terá de ser preenchido por todo aquele servidor da FUNAI que desejar fazer uma pesquisa no subsistema.

6. TEXTO INTEGRAL DO ATO ADMINISTRATIVO

Caso o usuário tenha interesse em obter o texto integral do ato administrativo, o mesmo deverá ser extraído do Boletim Informativo em que foi publicado, optando, para tanto, por uma das alternativas abaixo, conforme a data de referência do ato:

1a. alternativa - data de referência do ato contida no período de 1968 a três meses antes da data de consulta.

- Neste caso o usuário deverá procurar na Biblioteca o Boletim Informativo que publicou o ato da FUNAI.

2a. alternativa - data de referência do ato contida no período dos últimos três meses anteriores à data de consulta.

- Neste caso o usuário deverá procurar o Boletim Informativo que publicou o ato na Seção de Direitos e Deveres/DP do Departamento Geral de Administração.

Portaria nº 788/N,

Em, 11 de outubro de 1 982

FIXA NORMAS DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA FUNAI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e

CONSIDERANDO, estudos realizados pela Divisão de Educação do Departamento Geral de Operações;

CONSIDERANDO que a qualidade dos serviços educativos desenvolvidos numa determinada área está na razão direta da correspondência dos objetivos educacionais alcançados às características e necessidades da população a que se destinam;

CONSIDERANDO que a consecução de uma abordagem educacional apoiada no pressuposto do envolvimento da comunidade indígena em todos os níveis do processo educativo, somente se efetivará com o estabelecimento de uma estrutura de ensino que garanta, a nível local, a participação no processo de planejamento;

CONSIDERANDO, finalmente, que somente este envolvimento viabilizará a transformação da educação de função meramente escolar, em função essencialmente comunitária;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO